



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 023/2017 DE 1º DE JUNHO DE 2017.

**Altera o Plano Plurianual e dá outras
providências.**

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual com vigência para o período de 2018 a 2021, a seguinte atividade:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Turismo

Atividade 2326 – Manutenção do Departamento de Turismo

Valor em 2018 R\$30.000,00

Valor em 2019 R\$30.000,00

Valor em 2020 R\$30.000,00

Valor em 2021 R\$30.000,00

Art. 2º - Para fazer frente às despesas desta emenda ao PPA, serão reduzidos recursos da Reserva de Contingência, conforme descrito a seguir:

ÓRGÃO: 11 – ENCARGOS GERAIS

Unidade Orçamentária: 01 – Encargos Gerais

Atividade 9999 – Reserva de Contingência

Valor em 2018 R\$30.000,00

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Valor em 2019 R\$30.000,00

Valor em 2020 R\$30.000,00

Valor em 2021 R\$30.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2017.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem a finalidade de alterar o Plano Plurianual a fim de criar orçamento para o Departamento de Turismo para os anos de 2018 a 2021, visto que, a criação do departamento e a rubrica são ferramentas indispensáveis ao Município para acessar recursos junto ao Ministério do Turismo, conforme segue algumas obrigatoriedades:

- Comprovação da existência de órgão oficial de turismo: Secretaria, Diretoria, Setor, Fundação, Coordenadoria ou departamento;
- Lei de criação do órgão ou parte que trata do turismo em outro documento geral da administração municipal, como Lei Orgânica do Município, estrutura organizacional;
- Comprovação da existência de dotação orçamentária, entre outros;

Diante do exposto, contamos com o justo e afinado descortínio de Vossas Excelências, no sentido de aprovar o presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

